

APREGOADO PELA
MESA EM 23 AGO. 2006

Proíbe a comercialização de produtos acondicionados em garrafas não-retornáveis, na orla do Guaíba, no Município de Porto Alegre

**EMENDA Nº 1..... AO SUBSTITUTIVO Nº 02
DO P.L.L. 104/03, PROC. 2225/03**

Altera a redação do artigo 1º do Substitutivo nº 02 ao P.L.L. 104/03, passando a ser a seguinte, acrescenta os parágrafos um e dois e adequa a ementa.

Artigo 1º - Fica vedada a entrega das embalagens não retornáveis aos consumidores, pelos comerciantes regulares e ambulantes, na orla do Guaíba, no Município de Porto Alegre.

§ 1º O comércio de bebidas embaladas em garrafas não retornáveis ocorrerá mediante o fornecimento da bebida em copos descartáveis.

§ 2º O comerciante de bebidas embaladas em garrafas não retornáveis é o responsável pelo acondicionamento das embalagens vazias para recolhimento pelo serviço público de limpeza urbana.

Justificativa

A presente emenda visa à garantia do direito de venda das bebidas acondicionadas em garrafas não retornáveis, pelos comerciantes instalados na orla e no seu entorno, vedando apenas e tão somente a entrega das garrafas não-retornáveis ao público consumidor, garantindo deste modo, melhores condições de controle do meio ambiente e da segurança pública pela limitação da circulação destas embalagens.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2006

Vereador Aldacir Oliboni.

